UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 63/2024-UFPR QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº. 4.[redacted] 0/PR e CPF nº. 729.[redacted]34, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da UFPR; e

A **INSTITUIÇÃO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 17.026 de 20 de dezembro de 2011, organizada sob a forma de autarquia, com sede à rua dos Funcionários, nº 1559, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.496.101/0001-72, doravante denominada INSTITUIÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. OTAMIR CESAR MARTINS, portador da cédula de identidade nº. [redacted]-5/SESP/PR e CPF nº. 171.[redacted]-8, no uso das atribuições.

Os **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23075.002858/2024-16, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.531/2023 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o intercâmbio de informações científicas e educacionais no âmbito da Defesa Sanitária Animal a ser executado na UFPR e ADAPAR, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.050.716-7.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Universidade Federa do Paraná – UFPR**

3.2.1. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado.

3.2.2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Cooperação Técnica fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

3.2.3. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas;

3.2.4. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, mediante ressarcimento, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

3.2.5. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**:

3.3.1. Fornecer à UFPR atestado de Capacidade Técnica no qual se manifeste pelo cumprimento do objeto e pela quitação técnica das obrigações estabelecidas;

3.3.2. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado.

3.3.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

3.3.4. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas.

3.3.5. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, mediante ressarcimento de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela ADAPAR**, o servidor Rafael Gonçalves Dias, **OCUPANTE DO CARGO Fiscal de Defesa Agropecuária, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 7.989.848-1** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora Marta Cristina Diniz de Oliveira Freitas, **OCUPANTE DO CARGO Fiscal de Defesa Agropecuária, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 5.102.057-0** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.3. Designa-se, **pela UFPR**, o servidor José Francisco Ghignatti Warth, **OCUPANTE DO CARGO DOCENTE, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 104655** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação; a Professora Cybelle de Souza, **OCUPANTE DO CARGO DOCENTE, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 155071** como participe deste Termo de Cooperação e o(a) servidor(a) Júlia Arantes Galvão, **OCUPANTE DO CARGO Pesquisadora, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 204172** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Adapar no Diário Oficial do Estado e pela UFPR no Diário Oficial da União e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 As Partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da Adapar, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela UFPR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela Adapar;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a UFPR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A UFPR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A UFPR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Adapar, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da Adapar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da Adapar, a UFPR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A UFPR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da UFPR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da UFPR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A Adapar poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a UFPR providenciará o descarte ou devolução, para a Adapar, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da Adapar à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial da União – DIOU e no sítio eletrônico oficial da UFPR e da Adapar, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os partícipes responderam integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o outro participe.

11.2. Os participes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao outro participe ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial dos Partícipes, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A Adapar e a UFPR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **UFPR**:

__[assinado eletronicamente]__

Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor da UFPR

Pelo **PARTÍCIPE 2**:

__[assinado eletronicamente]__

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente da Adapar

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA**, **REITOR**, em 04/07/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ADAPAR civilmente Otamir Cesar Martins**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **6788724** e o código CRC **CE2DDCF1**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Superintendência de Parcerias e Inovação

Agência de Parcerias

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 23075.002858/2024-16

I. DADOS CADASTRAIS

Instituição: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Coordenador: José Francisco Ghignatti Warth

Unidade proponente: Departamento de Medicina Veterináría

Unidade gestora: Setor de Ciências Agrárias

Instituição: **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**

Coordenador/Gestor: Otamir Cesar Martins - Diretor Presidente

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Vigência: 12.17.2024 à 12.07.2029

Produto final esperado: Fortalecer a pesquisa para o avanço da ciência na melhoria da saúde animal e segurança alimentar e também no desenvolvimento de recursos humanos na área da medicina veterinária através do intercâmbio entre à academia e a Agência de Defesa Agropecuária (ADAPAR).

III. DIAGNÓSTICO

O curso de Medicina Veterinária da UFPR introduziu no elenco de suas disciplinas uma delas denominada de Programas Nacionais e Internacionais em Sanidade de Rebanhos que entra em sintonia com a o que há de mais atual em termos de doenças infecciosas que potencialmente podem atingir o rebanho brasileiro. Anteriormente a esta novidade no curso de veterinária, o Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) estabeleceu vários programas para ser executado em todos os Estados da Federação, visando a exportação dos produtos brasileiros de origem animal no exigente comércio internacional de produtos de origem animal.

Seguindo as diretrizes da OIE, hoje denominada de Organização Mundial de Saúde Animal o país com o signatário desta organização tem tido suas exportações livres e sem barreiras por parte dos países importadores.

Com o estabelecimento destes Programas, cada Estado brasileiro se adequou o quanto pode visando alcançar a sanidade de seus rebanhos. Neste quesito recentemente o Estado do Paraná decidiu não vacinar mais seu rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa com o objetivo de ser considerado “Área Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação”.

Em consonância com isso, atualmente a disciplina acima citada está sendo ministrada semestralmente aos nossos alunos e conta com a participação conjunta de profissionais Médicos Veterinários que são os Coordenadores Estaduais dos Programas Sanitários da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

IV. ABRANGÊNCIA

As atividades para execução da cooperação técnica serão realizadas no LABMICRO/DMV e Centro de Diagnóstico Marcos Enriette/CDME laboratório da ADAPAR, salas de aula do Departamento de Medicina Veterinária, atividades com os residentes no Hospital Veterinário, todos no Setor de Ciências Agrárias Campus Cabral. Também serão realizadas atividades no Centro Experimental da Fazenda Canguiri e demais localidades rurais para estudos e análises dos dados pela UFPR e ADAPAR.

V. JUSTIFICATIVA

É esperado que sejam possibilitadas as trocas de informações referentes a diagnósticos e ensaios laboratoriais considerados de relevância para a Defesa Sanitária Animal; o auxílio mútuo para atividades didáticas e de capacitação de acadêmicos e técnicos da ADAPAR; o desenvolvimento de trabalhos científicos e de divulgação de forma conjunta, o que pode trazer ganhos a ambas as entidades, com vistas ao aprendizado e fortalecimento institucional.

VI. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Trocas de informações referentes a diagnósticos e ensaios laboratoriais considerados de relevância para a Defesa Sanitária Animal a diagnósticos de doenças infecciosas.

Objetivos Específicos:

1. Envio e recebimento oportuno de resultados de ensaios laboratoriais e diagnósticos clínicos-epidemiológicos, por meio de comunicação dos partícipes, considerados de relevância ao Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, notadamente:
    - diagnóstico de enfermidades sob programa oficial para prevenção, controle, erradicação de doenças dos animais de interesse econômico;
    - diagnóstico de doenças exóticas ou não, que possam representar riscos para a saúde pública ou impactar o comércio de animais, seus produtos e subprodutos, especialmente das cadeias de importância estratégica para a produção agropecuária estadual e nacional, frente aos compromissos de certificação sanitária;

- dados nos gráficos com achados de inspeção;
- resultados que possam indicar mudanças no comportamento epidemiológico de qualquer enfermidade de interesse da Defesa Sanitária Animal;

2. Auxílio mútuo às atividades didáticas e capacitações pertinentes aos assuntos do curso de graduação do Setor de Ciências Agrárias de interesse da Defesa Sanitária Animal;
3. Desenvolvimento conjunto de trabalhos científicos e publicações conforme item 2 da cláusula Primeira do Termo de Cooperação, com formação de um grupo integrado de estudos epidemiológicos, com ênfase em análises de risco e monitoramento de indicadores;
4. Estabelecimento de intercâmbio técnico-científico, disponibilizando para pesquisas, ao público de interesse da Defesa Sanitária Animal, notadamente aos alunos de graduação, pós graduação e residentes do Hospital Veterinário da UFPR, informações sobre trabalhos realizados pela ADAPAR; e em contrapartida disponibilizando os resultados dos estudos e análises dos dados para uso da ADAPAR.

VII. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes auxiliarão nas atividades didáticas e capacitações pertinentes aos assuntos do curso de graduação e pós graduação do Setor de Ciências Agrárias de interesse da Defesa Sanitária Animal para desenvolvimento de trabalhos científicos e publicações, além da formação de um grupo integrado de estudos epidemiológicos, com ênfase em análises de risco e monitoramento de indicadores, além de estabelecer o intercâmbio técnico-científico aos alunos de graduação, pós graduação e residentes do Hospital Veterinário da UFPR.

VIII. RISCOS DE PROJETO

Pode haver atrasos devido a circunstâncias imprevistas, como problemas técnicos, atraso na entrega de materiais, ou questões de pessoal, além de riscos relacionados à comunicação inadequadas, incompletos ou imprecisos; interferência dos procedimentos burocráticos; problemas técnicos em relação a falhas de hardware ou erros humanos podem resultar na perda de dados críticos; paralisações de trabalho devido a greves de funcionários ou fornecedores podem impactar o projeto, causando atrasos e custos adicionais; vazamento de informações confidenciais; considerando que estamos inseridos em um Instituição de Ensino Federal, a interrupção das atividades em decorrência de movimento nacional de paralisação; descontinuidade das atividades dos partícipes; e demais ocorrências que impeçam a atuação da equipe para exercícios das atividades previstas no plano de trabalho.

IX. RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Bens móveis e imóveis, da UFPR, disponibilizados ao projeto:

Infraestrutura utilizada	N. Patrimônio UFPR (se couber)	Campus	Servidor Responsável	Matrícula
Labmicro/salas de aula - SCA		Agrárias	José Francisco Ghignatti Warth	104655
Labmicro/salas de aula - SCA		Agrárias	Cybelle de Souza	155071
			Valor Ressarcimento UFPR	**R$ 0,00**

X. PLANO DE AÇÃO

A. **AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS**

Objetivo Específico	Ação/Tarefa	Mês de execução*		Responsável
		Início	Fim	
1	repassar as informações levantadas pela ADAPAR aos alunos	01	60	UFPR
	transferir informações técnicas sobre diagnósticos ocorridos no Estado do Paraná	01	60	ADAPAR
2	disponibiliza turmas da graduação da disciplina específica	01	60	UFPR
	participação dos coordenadores estaduais	01	60	ADAPAR
3	ação conjunta para levantamento de diagnósticos	01	60	UFPR
	formação de grupos integrados de estudos epidemiológicos, com ênfase em análises de risco e monitoramento de indicadores	01	60	ADAPAR
4	participação de alunos de graduação, pós graduação e residentes do Hospital Veterinário da UFPR nos laboratórios de diagnóstico do CDME.	01	60	UFPR
	disponibilizar meios de informações que possibilitem a capacitação dos alunos de graduação, pós graduação e residentes do Hospital Veterinário da UFPR, que envolvam os laboratórios de diagnóstico do CDME.	01	60	ADAPAR

XI. RESULTADOS ESPERADOS

A. **ENTREGÁVEIS**

Indicador	Quantidade

Diagnóstico de doenças infecciosas de caráter zoonótico	200
Número de discentes capacitados no Curso de Graduação em Medicina Veterinária	220
Número de residentes potencialmente a serem capacitados no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária do Hospital Veterinário	100
Relatório do projeto (final)	01

B. **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A titularidade da propriedade intelectual oriunda deste projeto e a participação nos resultados de sua exploração comercial deverão estar devidamente previstas em instrumento jurídico específico, assegurando aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA (NÚCLEO ESSENCIAL)

I. **EQUIPE UFPR** (MÍN. 2/3)

A. **SERVIDORES UFPR** (servidor ativo da UFPR, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa)

Nome	CPF	Titulação/Área de especialidade	Vínculo(1)	Função no projeto(2)	Participação no projeto			Valor total da bolsa/ retribuição (R$)	PIT (n. doc SEI)	Aprovaçã (n. doc SEI extrato da
					CH total	Período(3)				
						início	fim			
José Francisco Ghignatti Warth	293.[redacted]82	Doutor/Med. Veterinária	Docente	Coordenador	260	01	60	0,00	6884014	649868
Cybelle de Souza	812.[redacted]-53	Doutora/Med. Veterinária	Docente	Pesquisadora	260	01	60	0,00	6884019	649868

(1) Docente ou Técnico.
(2) Coordenador; Pesquisador; Apoio Adm.; ou [...]
(3) indicar o número do mês. Por exemplo, em um acordo com vigência de 24 meses, se a ação for executada do primeiro ao décimo mês, basta indicar início mês 1 e final mês 10; se for executada do oitavo ao vigésimo mês, indicar início mês 8 e final mês 20 - dessa forma, não será necessário atualizar as datas no plano de trabalho já que o mês 1 sempre será atrelado ao mês de assinatura do acordo.

C. **ALUNOS** (devidamente matriculados em cursos regulares de graduação, pós-graduação e pós-doutorado da UFPR, de outras instituições públicas de ensino superior, e de instituição científica, tecnológica e de inovação)

Nome	CPF	Instituição	Curso/PPG	Vínculo(1)	Função no projeto(2)	Participação no projeto			Valor total da retribuição (R$)	Termo do Aluno (n. doc SEI)	N. edital de seleção
						CH total	Período(3)				
							início	fim			

(1) Graduando; Mestrando; Doutorando; Pós-doutorando.
(2) Pesquisador; Auxiliar técnico;Apoio Adm.; ou [...]
(3) indicar o número do mês. Por exemplo, em um acordo com vigência de 24 meses, se a ação for executada do primeiro ao décimo mês, basta indicar início mês 1 e final mês 10; se for executada do oitavo ao vigésimo mês, indicar início mês 8 e final mês 20 - dessa forma, não será necessário atualizar as datas no plano de trabalho já que o mês 1 sempre será atrelado ao mês de assinatura do acordo.

II. **EQUIPE EXTERNA** (MÁX. 1/3)

A. **INDICADOS POR NOTÓRIA CAPACIDADE**

Nome	CPF	Titulação/Área de especialidade	Função no projeto(1)	Participação no projeto			Valor total da retribuição (R$)	Identificação de externo por notória capacidade (n. doc SEI)	Aprovação (n. doc SEI do extrato da ata)
				CH total	Período(2)				
					início	fim			

(1) Pesquisador; Auxiliar Técnico;
(2) indicar o número do mês. Por exemplo, em um acordo com vigência de 24 meses, se a ação for executada do primeiro ao décimo mês, basta indicar início mês 1 e final mês 10; se for executada do oitavo ao vigésimo mês, indicar início mês 8 e final mês 20 - dessa forma, não será necessário atualizar as datas no plano de trabalho já que o mês 1 sempre será atrelado ao mês de assinatura do acordo.

__[assinado eletronicamente]__

Coordenador(a) do projeto

Ciente e de acordo,

__[assinado eletronicamente]__

Chefe da unidade proponente

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO GHIGNATTI WARTH**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/08/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **6883985** e o código CRC **F17C738C**.

---

conhecimento atingir 03 (três) ou mais vagas, a 3ª vaga fica reservada ao candidato negro e a 5ª vaga ficará reservada ao candidato com deficiência.

1.9. O vencimento básico será no valor de R$ 3.412,63 (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos) correspondente a classe e nível inicial da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regulamentada pela Lei nº 12.772/2012.

1.10. Haverá complementação de pagamento para atingimento do piso do magistério fixado pela Portaria MEC n.º 61, de 31 de janeiro de 2024.

1.11. O vencimento básico será acrescido de auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente.

1.12. As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do departamento responsável pela área objeto do Processo Seletivo entre os dias 29 de julho e 02 de agosto de 2024.

1.12. A taxa de inscrição será cobrada no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

1.13. Serão aceitas inscrições efetuadas pessoalmente pelo candidato, por procuração ou por via postal (tipo Sedex).

1.14. As provas serão realizadas segundo cronograma específico do departamento acadêmico, conforme estabelecido no Anexo I - Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica do edital.

1.15. O processo consistirá em Prova Didática, de caráter eliminatório, com peso 06 (seis), e Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso 04 (quatro).

1.16. Os candidatos aprovados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do processo seletivo e poderão, por interesse da instituição, ser contratados em função da disponibilidade de vagas.

Em 10 de julho de 2024
VALDINEY VELOSO GOUVEIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Processo: 23075.009509/2024-25
Retificação do extrato de Termo de Contrato nº 63/2024 com publicação realizada na seção 3, página 57, do Diário Oficial da União de terça-feira, 25 de junho de 2024.
Onde se lê: Valor: R$ 1.250.400,00,
leia-se: Vigência do Acordo: Valor: R$ 1.250.040,00.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 63/2024

Processo: 23075.002858/2024-16
Partícipes: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR; Universidade Federal do Paraná - UFPR. Resumo do Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o intercâmbio de informações científicas e educacionais no âmbito da Defesa Sanitária Animal a ser executado na UFPR e ADAPAR. Vigência do Acordo: 12/07/2024 a 12/07/2029. Data de Assinatura: 10/07/2024. Assinam: Otamir Cesar Martins (Diretor Presidente) - ADAPAR, Ricardo Marcelo Fonseca (Reitor) - UFPR.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 94/2022

Processo: 23075.050957/2022-42
Partícipes: Universidade Federal do Paraná - UFPR; ExxonMobil Exploração Brasil Ltda - ExxonMobil; Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR. Resumo do Objeto: Alterar o valor total do projeto de R$ 1.300.068,93 para R$ 1.360.246,68 (aditivo de R$ 60.177,75) Valor: R$ 60.177,75. Data de Assinatura: 10/07/2024. Assinam: Ricardo Marcelo Fonseca - UFPR, Marcio Gimenez Assis Bastos - ExxonMobil, João da Silva Dias - FUNPAR.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

EDITAL Nº 212/2024

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo seletivo para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, de que trata o Edital nº 140/24 - PROGEPE, publicado no D.O.U. de 10/05/2024, Seção 3, página 88, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a seguir discriminado:

Setor: Ciências Sociais Aplicadas
Departamento: Administração Geral e Aplicada
Área de Conhecimento: Administração Geral
Matérias Específicas: Fundamentos da Gestão Organizacional
Processo: 23075.022544/2024-30
Número de Vagas: 01 (uma) - preferencialmente reservada a candidato negro, conforme sorteio realizado em 09-05-2024.
Classificação Geral:

N.º DE ORDEM	NOME	MÉDIA
01	Beatriz Lima Zanoni	9,37
02	Weber Henrique Radael	9,18
03	Ana Flavia Pigozzo	8,32
04	André Ricardo do Rosário Contani	7,42

Vaga destinada a candidato negro:

N.º DE ORDEM	NOME	MÉDIA
Não houve candidato(s) inscrito(s).		

Vaga destinada a candidato com deficiência:

N.º DE ORDEM	NOME	MÉDIA
Não houve candidato(s) inscrito(s).		

Em 9 de julho de 2024
DOUGLAS ORTIZ HAMERMULLER

EDITAL Nº 213/2024

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de PROFESSOR SUBSTITUTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, nos termos das Leis 8.745/93, 9.849/99, 12.425/11 e 12.772/12 e suas alterações; Lei nº 12.990, de 09/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2014 e da Instrução Normativa MGI nº 23 de 25/07/23, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2023 e nos termos do Decreto nº 9.508 de 24/09/18, publicado no Diário Oficial da União de 25/09/18, e da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2019, conforme abaixo:

1 - DAS VAGAS
1.1 - Total das vagas ofertadas: 06 (SEIS) conforme abaixo:
a)) Setor Ciências Agrárias - 02 (duas) vagas;
b) Setor Ciências Exatas - 02 (duas) vagas;
c) Setor Ciências da Saúde - 01 (uma) vaga; e
d) Setor Ciências Humanas - 01 (uma) vaga.
2 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES
2.1 - Conforme anexo 2 do Edital.
Edital na íntegra disponível no endereço eletrônico: progepe.ufpr.br/a/concursos/docente/concursos_publicos/testes_seletivos.html

Em 10 de julho de 2024
DOUGLAS ORTIZ HAMERMULLER

EDITAL Nº 215/2024

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo SEI nº 23075.053774/2023-60, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Edital nº 87/24-PROGEPE, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 01/04/2024, Seção 3, página 50, que SUSPENDEU o andamento do Concurso Público para o Setor Litoral, Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, Área de Conhecimento: Saúde Coletiva, na carreira do Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, regido pelo Edital nº 17/24-PROGEPE (item 1.2).

Retomada do período de inscrições: das 8h do dia 15/07/2024 às 17h do dia 29/07/2024 (por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico do Setor: http://www.litoral.ufpr.br/portal/).

Em 10 de julho de 2024
DOUGLAS ORTIZ HAMERMULLER

EDITAL Nº 214/2024

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo SEI nº 23075.070826/2023-62, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Edital nº 88/24-PROGEPE, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 01/04/2024, Seção 3, página 50, que SUSPENDEU o andamento do Concurso Público para o Setor Litoral, Curso de Bacharelado em Gestão e Empreendedorismo, Área de Conhecimento: Administração de Operações e Gestão Ambiental Empresarial, na carreira do Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, regido pelo Edital nº 17/24-PROGEPE (item 1.1).

Em 10 de julho de 2024
DOUGLAS ORTIZ HAMERMULLER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153080

Número do Contrato: 28/2023.
Nº Processo: 23076.044272/2020-54.
Pregão. Nº 13/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 21.633.171/0001-28 - REFORMAR ELEVADORES LTDA. Objeto: A) prorrogar a vigência do contrato nº 28/2023, por mais 12 (doze) meses, expirando-se em 10/07/2025, e b) reajustar o seu valor.. Vigência: 10/07/2024 a 10/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 106.456,31. Data de Assinatura: 10/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2024).

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/07/2024 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para Readequação do Núcleo de Pesquisa e Inovação Terapêutica do Centro de Biociências no Campus Joaquim Amazonas, com mão de obra, material, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução de todos os serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 12/07/2024 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Av. Das Arquiteturas, S/n Cidade Universitária - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2024, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE
Coordenador de Licitação

(SIDEC - 11/07/2024) 153409-15233-2024NE800006

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS

EDITAL DE 23 DE MAIO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO - ANO LETIVO 2025

(CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL)
O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção avisa que se encontrarão abertas no período de 07 de agosto a 21 de novembro, a partir das 00:00 do dia 07/08/2024 às 23:59 do 21/11/2024, as inscrições para o Concurso Público de Seleção e Admissão - Ano Letivo 2025 (Curso de Doutorado Profissional).
O Edital encontra-se publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 118, de 11/07/2024 e disponível no endereço eletrônico www.ufpe.br.

MARCELO HAZIN ALENCAR

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Coordenador do Programa de Pós Graduação Saúde Translacional avisa que foi prorrogado o período das inscrições para o Concurso Público de Seleção e Admissão - Ano Letivo 2024.2 (Curso de Mestrado) até o dia 26/07/2024, até às 23h59.

MARCELO RENATO GUERINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 24/2024- UASG 158092, publicado no Diário Oficial da União n. 132, de 11 de julho de 2024, Seção 3, Pag. 62,
Onde se lê:
Pregão No 90007/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA.
Contratado: 01.781.573/0001-62 - RPL ENGENARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de apoio administrativo no campus universitário de Cruz das Almas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VII. Vigência: 10/07/2024 a 09/01/2025. Valor Total: R$1.065.819,79. Data de Assinatura: 10/07/2024.
Leia-se:
Dispensa de Licitação nº. 038/2023 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA.
Contratado: 01.781.573/0001-62 - RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de apoio administrativo no campus universitário de Cruz das Almas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 10/07/2024 a 09/01/2025. Valor Total: R$1.065.819,79. Data de Assinatura: 10/07/2024.